



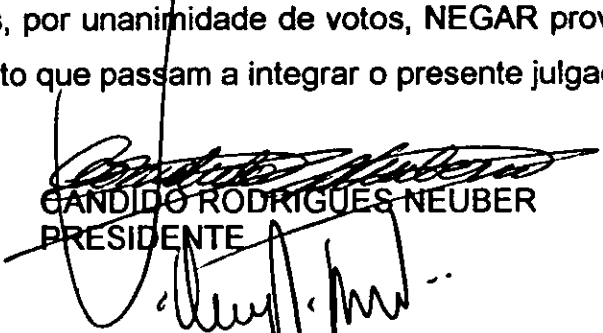
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

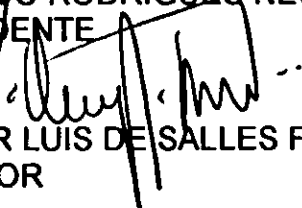
Processo nº. : 13694.000127/91-11
Recurso nº. : 81.052
Matéria: : IRF - ANO: 1987
Recorrente : FRETTE & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 11 de julho de 1997
Acórdão nº. : 103-18.783

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1988 - "Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRETTE & CIA. LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA. Ausente a Conselheira RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13694.000127/91-11
Acórdão nº : 103-18.783

Recurso nº. : 81.052
Recorrente : FRETTE & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE do exercício de 1988

A decisão monocrática confirmou apenas parcialmente o lançamento em função de certo provimento outorgado no âmbito do lançamento maior.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento matriz.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13694.000127/91-11
Acórdão nº : 103-18.783

VOTO

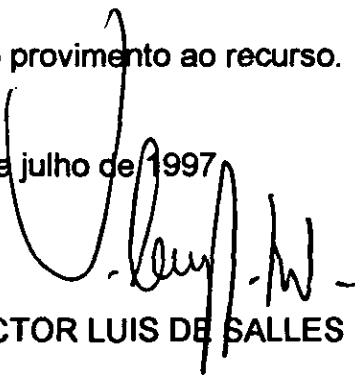
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-18.327 que, no âmbito do lançamento maior entendeu de rejeitar a acusação, dentro do princípio da causa e efeito por igual fica rejeitado este decorrente.

É como voto, negando provimento ao recurso.

Brasília - DF, em 11 de julho de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE